

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.112/99

**“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
EFETUADOS PELA EMPRESA
REDE/CEMAT NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE”.**

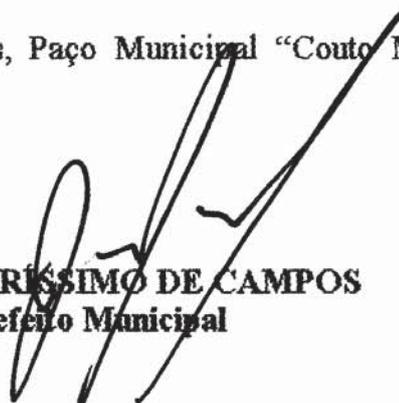
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso, à partir da sanção desta Lei, a instalação dos aparelhos eletrônicos efetuados pela empresa Rede/Cemat no Município de Várzea Grande, para registro de consumo de energia elétrica pelos consumidores e ligados diretamente nos cabos condutores de eletricidade localizados nos postes.

Art. 2º - A desobediência ao artigo 1º desta Lei obriga o infrator, além das medidas legais decorrentes, a uma multa de 20 vezes o salário mínimo, pôr cada novo aparelho de medidor de energia instalados nos postes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 04 de novembro de 1999.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal